



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

ROJETO DE LEI Nº 01/92

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O INSTI TUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARIPIRANGA ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autoriza- do a, em nome do Município, firmar acordo de parâelamento de divi- da para com o INSS, na forma do art. 58 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Art. 2º - Para o pagamento de prestações ' do principal e de seus acessórios, e de contribuições normais, fie ca o Poder Executivo autorizado a utilizar, vincular e permitir a retenção de parcelas do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, cotações específicas ' para o pagamento de contribuições normais e para a amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na da- ta de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em ' contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARIPI- RANGA-BA, EM 01 DE ABRIL DE 1992

Luiz Paulo Nogueira
LUIZ PAULO NOGUEIRA

Clarival Dantas e Trindade
CLARIVAL DANTAS E TRINDADE



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

J U S T I F I C A T I V A

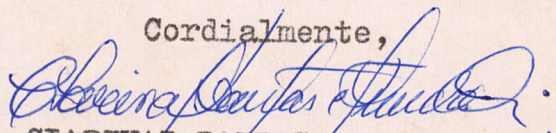
O Projeto de lei ora encaminhado à deliberação dessa Egrégia Câmara, têm por fim autorizar o Poder Executivo a firmar acordo de Parcelamento de dívida do Município para com o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em até 240 (duzentas e quarenta) meses, além de assegurar meios para a quitação de suas contribuições normais.

Visa-se, portanto, conseguir regularizar a situação do Município perante o INSS, aproveitando o parcelamento facultado pelo artigo 58 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 se requerido até 30 de abril de 1992, conforme dispõe o artigo 148 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 356, de 07 de dezembro de 1991.

Ressalte-se que a inexistência de débito para com o INSS e a manutenção do pagamento normal de contribuições são condições necessárias para que se possam receber transferências dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios, celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como receber empréstimo, financiamento, aval ou subvenção da União (art. 91, 92 e 149 do Regulamento acima mencionado).

Trata-se pois, de medida altamente vantajosa e de relevante interesse público para o Município, a ser viabilizada pela Câmara Municipal com a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

Cordialmente,


CLARIVAL DANTAS E TRINDADE

PREFEITO